Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3548/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6910/2015
PROTOCOLO	: 1589371
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 41.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 001/2015, a formalização do Contrato nº 008/AJ/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa J.M.V. Produções E Eventos Ltda - ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para a organização e gestão do evento do Carnaval 2015.

A equipe técnica manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 001/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 008/AJ/2015) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANA-3ª-ICE-1985/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 29886/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial), da formalização contratual e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 001/2015 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 008/AJ/2015 este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	41.000,00
Total de Empenhos	41.000,00
Total dos Comprovantes Fiscais	41.000,00
Total de Pagamentos	41.000,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 001/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa J.M.V. Produções E Eventos Ltda - ME, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 008/AJ/2015, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH